PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO EM 25/09/20
PÁGINA Nº 07
JORNAL A Cidade Reg

Súmula: *Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira - FUNCULTURA, e toma outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem como objetivo, apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Municipio;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; e

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) representantes de Segmentos da Sociedade Civil e Cultural, sendo necessário 01 (um) suplente para cada representante existente, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes das entidades ou grupos culturais atuantes no Município;

b) 02 (dois) representantes dos artesãos, artistas ou promotores culturais atuantes no Município; e

c) 02 (dois) representantes dos oficineiros e colaboradores culturais atuantes no Município.

Parágrafo único. Caso não hajam representantes suficientes para compor o Conselho Municipal de Cultura em seus respectivos segmentos culturais, destacados nas alíneas do inciso II, poderá, justificadamente, o mesmo, ser composto por representantes de outro segmento cultural, mesmo que não destacado nas referidas alíneas, ou, ainda, pessoas de relevância e apreço no Município, desde que, de alguma forma, tenham colaborado com a preservação da identidade cultural.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre política municipal de Cultura;

II - definir prioridades de investimentos na área cultural;

III - sugerir critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV - discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

VII - proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de São Sebastião da Amoreira;

§2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos Segmentos da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais que representarem;

§3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, serão escolhidos novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§4º Os representantes dos Segmentos da Sociedade Civil podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada;

§5º Os Conselheiros Titulares que representem os Segmentos da Sociedade Civil, bem como aqueles que representem a Administração Municipal, terão seus mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades da Sociedade Civil representadas no CMC, para promover estudos e

emitir pareceres, entre outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá um 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre todos os seus 11 (onze) membros.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido entre os membros do respectivo Conselho, se participante, o Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III
DO FUNCULTURA

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de São Sebastião da Amoreira, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação, restauração e conservação dos equipamentos, imóveis, instalações e qualquer outro bem cultural vinculado, de forma direta ou indireta, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

III - resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV - destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI - outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII - outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - auxílios, subvenções, recursos, bem como seus residuais e quaisquer outros rendimentos, destinados pelo Governo Federal ou Estadual para investimento, aplicação e/ou destinação cultural, em caráter permanente ou temporário, ou, ainda, de maneira emergencial, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I - na conservação, recuperação e revitalização de instalações, prédios e equipamentos culturais do Município;

II - nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em São Sebastião da Amoreira;

III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD`s e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI - em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

VII - na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em São Sebastião da Amoreira.

VIII – na aquisição de materiais de consumo e bens gerais para subsidiar as atividades culturais do município.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, em todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º Será criada uma Comissão de Aplicação de FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§2º Os membros do CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º Os interessados na obtenção do apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forme padronizada, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos membros e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§6º O CAF se reunirá, de acordo as demandas de projetos e interesses da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

§7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de São Sebastião da Amoreira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado por seu respectivo Secretário(a).

Art. 17. Todos os recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º Para projetos especiais, em assim exigindo a Lei, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de São Sebastião da Amoreira.

§3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário(a) Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de São Sebastião da Amoreira.

§1º O pagamento de despesa aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida;

§2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§3º Além dos comprovantes de despesas, especificadas no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Serão aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 20. Compete, ainda, ao Secretário(a) Municipal de Educação de Cultura:

I - autorizar despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

II - autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais, devidamente justificados;

III - movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 24. Revogam-se Leis anteriores e quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PORTARIA - Nº 154/2020

Súmula: Prorroga prazo do Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 599/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício n.º 001/2020 emitido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o artigo 178, da Lei Municipal n.º 599/2001.

RESOLVE:

Art.º 1º- Prorrogar o Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2020, instaurado pela Portaria n.º 133/2020 em 22 de julho de 2020, por 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 178 da Lei Municipal n.º 599/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PORTARIA N° 140/2020

Súmula: Designa Servidores Públicos Municipais para acompanhar e dar suporte técnico ao procedimento licitatório de Concorrência Pública n.° 01/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 51, da Lei n° 8.666/93;

Considerando solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, em razão da necessidade de conhecimento técnico para auxílio na análise de documentação relativa **do Edital de Com concorrência Pública n° 001/2020.**

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores relacionados abaixo para constituírem a Comissão Especial de Licitação, com finalidade exclusiva para acompanhar e dar suporte técnico à Comissão de Permanente de Licitações na avaliação da documentação das empresas referente ao Edital de Concorrência Pública n° 01/2020 – Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, com data de abertura para o dia 29/09/2020.

- UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR CPF n.° 552.684.559-15
- IVAN SATIHIRO TAGAMI CPF n.° 041.316.129-33
- JEAN CARLOS DA SILVA CPF n.° 088.048.249-48

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de agosto e 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

DECRETO Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Prorroga o prazo para pagamento do IPTU 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Artigo 88 da Lei 567 de 14 de dezembro de 2000.

Considerando que parte dos carnês ainda não foram entregues ou retirados pelos contribuintes;

Considerando o grande fluxo de atendimentos na casa lotérica, D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado para o próximo dia 15 de outubro de 2020, o prazo para pagamento da cota única e/ou primeira parcela do IPTU 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 22 de setembro de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira - FUNCULTURA, e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem como objetivo, apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; e

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) representantes de Segmentos da Sociedade Civil e Cultural, sendo necessário 01 (um) suplente para cada representante existente, da seguinte forma:

02 (dois) representantes das entidades ou grupos culturais atuantes no Município;

02 (dois) representantes dos artesãos, artistas ou promotores culturais atuantes no Município; e

02 (dois) representantes dos oficineiros e colaboradores culturais atuantes no Município.

Parágrafo único. Caso não hajam representantes suficientes para compor o Conselho Municipal de Cultura em seus respectivos segmentos culturais, destacados nas alíneas do inciso II, poderá, justificadamente, o mesmo, ser composto por representantes de outro segmento cultural, mesmo que não destacado nas referidas alíneas, ou, ainda, pessoas de relevância e apreço no Município, desde que, de alguma forma, tenham colaborado com a preservação da identidade cultural.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre política municipal de Cultura;

II - definir prioridades de investimentos na área cultural;

III - sugerir critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV - discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

VII - proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de São Sebastião da Amoreira.

§2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos Segmentos da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais que representarem;

§3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, serão escolhidos novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC.

§4º Os representantes dos Segmentos da Sociedade Civil podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada;

§5º Os Conselheiros Titulares que representem os Segmentos da Sociedade Civil, bem como aqueles que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades da Sociedade Civil representadas no CMC, para promover estudos e emitir pareceres, entre outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá um 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre todos os seus 11 (onze) membros.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido entre os membros do respectivo Conselho, se participante, o Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DO FUNCULTURA

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de São Sebastião da Amoreira, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação, restauração e conservação dos equipamentos, imóveis, instalações e qualquer outro bem cultural vinculado, de forma direta ou indireta, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

III - resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV - destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI - outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII - outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - auxílios, subvenções, recursos, bem como seus resíduais e quaisquer outros rendimentos, destinados pelo Governo Federal ou Estadual para investimento, aplicação e/ou destinação cultural, em caráter permanente ou temporário, ou, ainda, de maneira emergencial, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I - na conservação, recuperação e revitalização de instalações, prédios e equipamentos culturais do Município;

II - nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em São Sebastião da Amoreira;

III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI - em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

VII - na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em São Sebastião da Amoreira.

VIII – na aquisição de materiais de consumo e bens gerais para subsidiar as atividades culturais do município.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, em todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º Será criada uma Comissão de Aplicação de FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§2º Os membros do CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º Os interessados na obtenção do apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos membros e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§6º O CAF se reunirá, de acordo as demandas de projetos e interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de São Sebastião da Amoreira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado por seu respectivo Secretário(a).

Art. 17. Todos os recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º Para projetos especiais, em assim exigindo a Lei, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de São Sebastião da Amoreira.

§3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário(a) Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de São Sebastião da Amoreira.

§1º O pagamento de despesa aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou quem lhe faça às vezes, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida;

§2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço.

§3º Além dos comprovantes de despesas, especificadas no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Serão aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 20. Compete, ainda, ao Secretário(a) Municipal de Educação de Cultura:

I - autorizar despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

II - autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais, devidamente justificados;

III - movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 24. Revogam-se Leis anteriores e quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito municipal

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre Prestação de Contas da execução de repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência -FIA-SCFV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, após apreciação e deliberação pelo Conselho em 24/09/2020, registrada na Ata nº 247, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas apresentada pelo município de São Sebastião da Amoreira, referente à execução dos recursos repassados pelo Fundo da Infância e Adolescência -FIA-, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos da Deliberação do CEDCA/PR nº 62/16, transferida para a conta nº 17.439-4, referente aos meses de julho a dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 24 de setembro de 2020.

Eric Leopold Maria Verdegem - Presidente do CMCDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA ATUALIZADA DIA 23/09/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020
3. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2020

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, na Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, situada na Rua Papa João XXIII, 1066, na cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, compareceram, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 20/2020, para o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (Doze) meses, do fato de haver transcorrido o prazo para interposição de recursos e da necessária homologação, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 20/2020, que passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, juntamente com a proposta da licitante vencedora como se aqui transcritos estivessem.

1.2 – As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: V BARBOSA – AUTO CENTER LTDA - ME CNPJ Nº 04.518.620/0001-78

Item	Especificação	Un Med	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	0	MAGGION	R$ 70,00	R$ 0,00
3	CAMARA DE AR 10.5 X 24	UN	0	MAGGION	R$ 260,00	R$ 0,00
6	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	0	MAGGION	R$ 109,00	R$ 0,00
7	PROTETOR ARO 16	UN	0	ZANAFLEX	R$ 25,00	R$ 0,00
8	PROTETOR ARO 20	UN	0	ZANAFLEX	R$ 12,50	R$ 0,00
9	PROTETOR ARO 24	UN	0	ZANAFLEX	R$ 60,00	R$ 0,00
11	PNEU MOTO 90/90/19	UN	2	MAGGION PREDATOR	R$ 170,00	R$ 340,00
12	PNEU MOTO 90/90/18	UN	4	MAGGION RED PANDA	R$ 150,00	R$ 600,00
13	PNEU MOTO 275/18	UN	4	MAGGION RED PANDA	R$ 150,00	R$ 600,00
14	PNEU MOTO 60/100/17	UN	2	MAGGION STREER FIGHT	R$ 170,00	R$ 340,00
15	PNEU MOTO 80/100/17	UN	2	MAGGION STREER FIGHT	R$ 181,00	R$ 362,00
17	PNEU 12.4.24 10 LONAS	UN	0	PIRELLI TM95	R$ 1.950,00	R$ 0,00
18	PNEU 900 x 16 10 LONAS AGRICOLA	UN	0	MAGGION MT F2 [illegible]	R$ 790,00	R$ 0,00
19	PNEU 18.4.30 12 LONAS	UN	0	PIRELLI TM95	R$ 1.950,00	R$ 0,00
21	PNEU 750 X 16 10 LONAS LISO	UN	0	PIRELLI CT52	R$ 400,00	R$ 0,00
23	PNEU 195/75 R16 8 LONAS	UN	0	FALKEN R51	R$ 560,00	R$ 0,00
24	PNEU 205/75 R16 8 LONAS	UN	0	FALKEN R51	R$ 596,00	R$ 0,00
25	PNEU 205/70 - R15 (8 LONAS)	UN	0	FALKEN R51	R$ 570,00	R$ 0,00
26	PNEU 225/65 R16 8 LONAS	UN	0	GOOD YEAR G32 CARGO	R$ 650,00	R$ 0,00
28	PNEU 205/55 R 16	UN	0	DUNLOP SP LM704	R$ 368,00	R$ 0,00
29	PNEU 1000 X 20 COMUM LISO	UN	0	PIRELLI CT65	R$ 1.400,00	R$ 0,00
35	PNEU 165/70 R 13	UN	0	DUNLOP TOURING R1	R$ 210,00	R$ 0,00
36	PNEU 175/70 R 13	UN	0	DUNLOP TOURING R1	R$ 215,00	R$ 0,00
37	PNEU 175/65 R14	UN	0	DUNLOP TOURING R1	R$ 260,00	R$ 0,00
38	PNEU 175/70 R 14	UN	0	DUNLOP TOURING R1	R$ 288,00	R$ 0,00
44	PNEU 185 R14 C 8 LONAS	UN	0	FALKEN R51	R$ 380,00	R$ 0,00
45	PNEU 195/60 R16 DOBLO CARGO	UN	0	DUNLOP SP LM704	R$ 395,00	R$ 0,00
46	PNEU 195/65 R15	UN	0	DUNLOP SP LM704	R$ 345,00	R$ 0,00
47	PNEU 195/55 R16	UN	0	FALKEN ZE914	R$ 305,00	R$ 0,00
TOTAL Global						R$ 2.242,00

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ARCE DISTRIBUIDORA – AUTO CENTER LTDA – ME
CNPJ Nº 10.793.622/0001-78

Item	Especificação	Un Med	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	CAMARA DE AR 12.5 X 80 X 16	UN	0	PIRELLI	R$ 140,00	R$ 0,00
4	CAMARA DE AR 17.5 X 25	UN	0	PIRELLI	R$ 280,00	R$ 0,00
5	CAMARA DE AR 1400 X 24	UN	0	PIRELLI	R$ 290,00	R$ 0,00
10	PROTETOR ARO 25	UN	0	PIRELLI	R$ 170,00	R$ 0,00
16	PNEU 17.5 R 25 RADIAL L3 16 LONAS	UN	4	WESTLAKE CB 790	R$ 5.500,00	R$ 22.000,00
20	PNEU 12.5 x 80 x 18 12 LONAS	UN	0	TITAN SURE GRIP LUG	R$ 1.730,00	R$ 0,00
22	PNEU 1400 R 24 RADIAL L2 16 LONAS	UN	8	WESTLAKE CB 776	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
27	PNEU 19.5 x 24 12 LONAS	UN	0	TITAN R4	R$ 3.300,00	R$ 0,00
30	PNEU 1000 x 20 COMUM BORRACHUDO	UN	10	PIRELLI RT 59	R$ 1.550,00	R$ 15.500,00
31	PNEU 750/16 COMUM LISO (12 LONAS)	UN	0	PIRELLI CT52	R$ 586,00	R$ 0,00
32	PNEU 235/75 R17.5 RADIAL LISO	UN	0	DUNLOP SP 320	R$ 1.280,00	R$ 0,00
33	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO	UN	0	DUNLOP SP 320	R$ 1.690,00	R$ 0,00
34	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	6	DUNLOP SP 826	R$ 1.800,00	R$ 10.800,00
39	PNEU 9 x 17.5 COMUM LISO 12 LONAS	UN	0	GOODYEAR G4	R$ 805,00	R$ 0,00
40	PNEU 1000 R 20 RADIAL LISO	UN	8	DUNLOP SP 350 A	R$ 1.640,00	R$ 13.120,00
41	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO	UN	42	DUNLOP SP 431 A	R$ 1.750,00	R$ 73.500,00
42	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL LISO	UN	0	WESTLAKE CR 960A	R$ 840,00	R$ 0,00
43	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	10	WESTLAKE CM 986	R$ 910,00	R$ 9.100,00
TOTAL Global						R$ 176.020,00

1.3 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 – O aumento decorrente da recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 20/2020 e seus anexos;

b) Proposta da Licitante.

3 – VIGÊNCIA

3.1 – A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos/materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2 – Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues imediatamente após a solicitação, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

4.4 – Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente.

4.5 – Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

5.2 - Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3 - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agencias bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

5.4 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão a conta dos recursos especificados no orçamento do Município, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod Red	Un Org	Proj Ativ	Elemento Despesa	Complementar do Elemento
110	03.07	2020	33903000000000	3390303901000
136	04.02	2024		3390303901000
138	04.02	2024		3390303902000
243	06.01	2037		3390303901000
244	06.01	2037		3390303901000
245	06.01	2037		3390303901000
246	06.01	2037		3390303901000
247	06.01	2037		3390303901000
271	07.01	2043		3390303901000
272	07.01	2043		3390303901000
305	07.01	2044		3390303901000
306	07.01	2044		3390303901000
330	08.01	2049		3390303901000
342	08.01	2051		3390303901000
349	08.01	2055		3390303901000
373	06.01	2060		3390303901000
379	07.01	2043		3390303901000

6 – RESPONSABILIDADES

6.1 – A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 – A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 – As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

6.4 – A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 – A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 – Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos/materiais fornecidos;

b) Manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação.

7.2 – Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 – O Município poderá cancelar o Registro de Preços da empresa nos casos a seguir especificados: a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos/materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar a sua justificativa; e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços; f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

8.2 – em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência; b) Multa;

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no edital, ressalvado o disposto no item 01 (um) acima citado;

3 – Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 – as eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta Ata, salvo a expressa autorização do Município.

10.2 – elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Assaí/Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Amoreira, em 27 de Maio de 2020.

Rômulo Ricardo Janone Soares – Pregoeiro
Gabriel Victor Goto – Equipe de Apoio
Amanda da Silva Pereira – Equipe de Apoio
Magno João de Souza Toncovitch – Equipe de Apoio

EMPRESAS:

A – V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – ME, CNPJ Nº 04.518.620/0001-78

B – ARCE DISTRIBUIDORA – AUTO CENTER LTDA – ME, CNPJ Nº 10.793.622/0001-78